



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA, CNPJ nº 13.243.641/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos e intermediação irregular de crédito consignado, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA.

Conforme informações de posse desta CPMI a empresa atua no ramo de teleatendimento, funcionando como call center credenciado como correspondente para venda de crédito consignado. A empresa declarou faturamento anual de R\$



17.748.175,12, com capital social de apenas R\$ 100.000,00, circunstância que, por si só, já recomenda análise cautelosa da estrutura econômico-financeira.

Dados de inteligência financeira indicam que, no período compreendido entre 1º de abril de 2024 e 30 de maio de 2025, a empresa recebeu créditos no montante de R\$ 27.645.089,00, valor significativamente superior ao faturamento anual declarado, revelando movimentação financeira incompatível com sua capacidade operacional formalmente informada.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas investigadas por esta CPMI, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ambas alvos da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, com indícios de descontos indevidos em benefícios previdenciários e operadas pelo núcleo empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

Observa-se, ainda, a destinação de valores a empresas de ramos diversos, como comércio varejista e telecomunicações, sem correlação direta com a atividade principal declarada, bem como pagamentos expressivos de títulos e tributos, indicando complexa pulverização dos recursos e dificultando a identificação do beneficiário final.

Diante da conexão objetiva com os fatos investigados por esta CPMI, da existência de indícios formais de irregularidades financeiras, e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência



Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262754647700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

